LEI Nº 6.236, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º A Progressão Diagonal é o aumento do valor recebido pelo servidor a título de vencimento, por meio da elevação de um nível de vencimento para outro, imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma classe a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício a partir da conclusão do estágio probatório, nas seguintes situações:

.....

II -

d) Certificado de Conclusão de Curso de Especialização *stricto sensu*, no programa Mestrado, obtido de forma legal, de acordo com o sistema universitário: 4 (quatro) níveis;

e) Certificado de Conclusão de Curso de Especialização *stricto sensu*, no programa Doutorado, obtido de forma legal, de acordo com o sistema universitário: 6 (seis) níveis.

.....

III -

§ 5º Para efeitos da progressão diagonal por titulação de que trata as alíneas "c", "d" e "e", do inciso II, deste artigo, fica limitada a apresentação de um certificado para cada especialização, individualmente, a cada dois anos.

.....

Art. 15

Parágrafo único. O avanço do servidor na carreira, por meio das modalidades Progressão Diagonal, ocorrerá somente a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício a partir da conclusão do estágio probatório, observado a data de admissão de cada servidor, sem efeito retroativo, após a prévia homologação pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, mediante Portaria." (NR)

Art. 2º O Anexo IV da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BC58-9CB9-1A9C-BE31 e informe o código BC58-9CB9-1A9C-BE31

“.....

10. Para efeitos de progressão Diagonal, o servidor deverá ter completado o interstício legal de 2 (dois) anos de efetivo exercício a partir da conclusão do estágio probatório, a ser contado individualmente para cada servidor.
.....

18. Deverá ser dado, ao servidor avaliado, pleno conhecimento do instrumento de avaliação, garantido-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.
.....” (NR)

Art. 3º Fica revogado o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei nº 4.057, de 28 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei é originária do projeto de lei de autoria da Mesa Diretora composta pelos vereadores Eduardo Albani Dala Costa (Presidente), Rodrigo José Correia (Vice-presidente), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (1ª Secretária) e Romulo Faggion (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BC58-9CB9-1A9C-BE31 e informe o código BC58-9CB9-1A9C-BE31

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BC58-9CB9-1A9C-BE31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 22/03/2024 10:49:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BC58-9CB9-1A9C-BE31